

Lei nº 589/2023.

Dispõe sobre a Institui o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia no município de Guadalupe-PI e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Guadalupe-PI o Dia Municipal de Conscientização e Enfretamento à Fibromialgia, a ser celebrado anualmente no dia 12 de maio, com o objetivo de conscientização da população sobre a doença.

Art. 2º Na semana em que incidir o dia 12 de maio, em cada ano, serão desenvolvidas campanhas educativas e de esclarecimento à população e aos profissionais de saúde sobre a Fibromialgia, seus sinais e sintomas e formas de melhorar a qualidade de vida dos enfermos.

Art. 3º Para o cumprimento desta lei o Poder Executivo poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

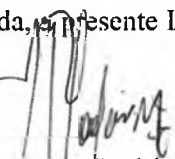
Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.



Maria Jozeneide Fernandes Lima

Prefeita Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei, em vinte e um de junho de dois mil e vinte e três.



Edson Sousa Rodrigues

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



Art. 3º O atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será prestado de forma integrada pelos serviços de:

- I - Saúde;
- II - Educação; e
- III - Assistência Social.

Art. 4º Compete ao Município garantir e ministrar através de equipe multiprofissional, a informação, treinamento e especialização aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do art. 3º.

Art. 5º É garantido o acesso integral a ações e serviços de saúde, assistência social e educação, com atenção às peculiaridades do tratamento, incluindo:

I - Atendimento especializado nas seguintes áreas:

- a) psiquiatria;
- b) psicologia;
- c) pedagogia;
- d) odontologia;
- e) fonoaudiologia;
- f) fisioterapia;
- g) educação física;
- h) natação;
- i) nutricionista;

Parágrafo único. O atendimento especializado previsto no inciso I deste artigo, para sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas independente de laudo ou diagnóstico estabelecido, podendo incluir outras áreas não mencionadas, conforme avaliação multiprofissional.

Art. 6º É garantida a educação da criança com Transtorno do Espectro Autista dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tal, o Município se responsabiliza por:

I - Capacitar os profissionais que atuam nas escolas do Município para o acolhimento e a inclusão destes alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento.

II - Garantir suporte escolar complementar especializado (AEE) para o aluno com Transtorno do Espectro Autista, incluído em classe comum do ensino regular.

III - Garantir estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais destes alunos.

IV - Garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Art. 7º O gestor escolar da rede municipal de educação, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com Transtorno do Espectro Autista, sem justificativa legal, estará sujeito às penalidades administrativas cabíveis, inclusive aquelas determinadas na Legislação Federal e Estadual.

Art. 8º O município se responsabilizará por:

I - Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista.

II - Desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem oportunidades de integração social de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 9º O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

CAPÍTULO II

USO DE INSTRUMENTOS DE VIGILÂNCIA, RASTREAMENTO PRECOZE E RESPOSTA AO TRATAMENTO DO AUTISMO NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE

Art. 10 Fica autorizado de forma gratuita a aplicação de Instrumentos de Triagem de Desenvolvimento Infantil - IRDR, aplicável a crianças de 0 a 18 meses e M-Chat aplicável a crianças de 18 a 36 meses, na Rede Municipal de Saúde, possibilitando o diagnóstico precoce Transtorno do Espectro do Autismo.

Art. 11 Fica autorizado a criação de censo único para cadastramento das crianças diagnosticadas com autismo, a fim de serem encaminhadas para os devidos tratamentos e monitoramento dos casos em investigação, de forma que possibilitem funcionalidade ao longo de toda a vida do paciente.

Parágrafo Único - As estatísticas do cadastro deverão estar disponíveis, preservando-se os direitos invioláveis de sigilo a fim de garantir a devida proteção às crianças e familiares, possibilitando mensurar a evolução do transtorno em nosso município, bem como possibilitar a resposta do Poder Público ao tratamento apropriado.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei, em vinte e dois de junho de dois mil e vinte e três.

Edson Sousa Rodrigues
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Id:01AB25A5503FF1E9



Lei nº 589/2023.

Dispõe sobre a Institui o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia no município de Guadalupe-PI e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Guadalupe-PI o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, a ser celebrado anualmente no dia 12 de maio, com o objetivo de conscientização da população sobre a doença.

Art. 2º Na semana em que incidir o dia 12 de maio, em cada ano, serão desenvolvidas campanhas educativas e de esclarecimento à população e aos profissionais de saúde sobre a Fibromialgia, seus sinais e sintomas e formas de melhorar a qualidade de vida dos enfermos.

Art. 3º Para o cumprimento desta lei o Poder Executivo poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei, em vinte e um de junho de dois mil e vinte e três.

Edson Sousa Rodrigues
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Praça Cesar Cals, 1300, Centro, CEP: 64.840-000
CNPJ: 06.654.083/0001-47 | Fone: (89) 3552-1283